

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

(Inquérito Civil n. 14.0217.0000203/2018-9)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, representado por seu Promotor de Justiça de Brodowski, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e **AMÉLIA APARECIDA SCOZZAFAVE FRANZONI**, RG. 8.632.802-5 CPF. 864.281.018.15 residente e domiciliada na Rua Vereador José Sabino, nº 1697, Brodowski, assistido por seu procurador, Dr. Mateus Augustinho, OAB n. 228.714, Dr. Alessandro Rufato, OAB 266.108, **JOSÉ LUIZ PEREZ**, Prefeito Municipal de Brodowski, **ANGÉLICA FABBRI**, Diretora Executiva da Acam, RG nº 7.607.044-X, CPF nº 065.414.868.67, residente e domiciliada na Rua Vereador José Sabino, nº 273, Centro, assistida por seu Procurador Wagner Marcelo Sarti, OAB nº 21.107, que este também subscrevem, doravante designados apenas como **COMPROMISSÁRIOS**, nos autos do **Inquérito Civil n. 14.0217.0000203/2018-9**, celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, título executivo extrajudicial, com fundamento no que dispõe o artigo 5º, § 6º da Lei nº 7.347/1985, e o artigo 585, incisos II e VII, do Código de Processo Civil e Resolução n. 179/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, nos seguintes termos:

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

**CONSIDERANDO** que o presente inquérito civil foi instaurado com a finalidade de apurar eventual acumulação indevida de cargos em razão da incompatibilidade horária, em afronta ao artigo 37, XVI, "c", da CF.

**CONSIDERANDO** que, analisando os documentos encaminhados pelo Município de Brodowski e pela Associação Cultural de Apoio ao Museu Casa de Portinari Pradópolis – ACAM (fls. 235/356 e 379/547), constatou-se que a investigada ocupou simultaneamente os cargos de **Secretária Municipal de Turismo e Assistente de Programação**.

**CONSIDERANDO** que restou comprovado que a investigada não cumpriu o regime de **integral dedicação ao serviço** exigido pelo artigo 27, parágrafo único, do Estatuto dos Servidores do Públicos do Município de Brodowski para os ocupantes do Cargo de **Secretária Municipal de Turismo**, haja vista que, concomitantemente, ocupava o cargo de **Assistente de Programação** na ACAM, com jornada semanal de 20h, exercida das **07h30 às 11h30**, de segunda à sexta-feira, período em que não podia exercer suas funções na Secretaria Municipal de Turismo, cujo **horário de funcionamento é de segunda à sexta-feira, das 08h às 17h<sup>1</sup>**.

**CONSIDERANDO** que em razão do Cargo de Secretária de Turismo exigir dedicação integral de seu ocupante, resta

<sup>1</sup> Segundo informações constantes no site da Prefeitura Municipal de Brodowski: <http://brodowski.sp.gov.br/novosite/telefones-uteis/>

comprovada a **incompatibilidade de horários** para o exercício dos cargos ocupados pela

**CONSIDERANDO** que a investigada declara que trabalhou regularmente em ambos os cargos e cumpriu com todas as suas obrigações como servidora/empregada pública nos cargos/empregos que ocupa ou ocupou e que, para contribuir com esta Autoridade, aceita os termos ora discorridos.

**CONSIDERANDO** que resta devidamente comprovado o **acúmulo indevido de dois cargos** no período de **08 de fevereiro de 2017<sup>2</sup> à 20 de junho de 2018<sup>3</sup>**;

**CONSIDERANDO** que, no período que acumulou indevidamente os dois cargos, a investigada recebeu os seguintes valores à título de remuneração e/ou verbas rescisórias:

EMPREGO	VALOR
Secretária de Turismo	R\$ 83.668,56
Assistente de Programação	R\$ 33.430,50

**CONSIDERANDO** que, *in casu*, a conduta, mesmo em princípio ilegal, torna-se suscetível de correção administrativa, mediante a reparação do dano e aplicação de outras penalidades previstas na Lei de Improbidade Administrativa, em cotejo ao princípio da proporcionalidade, haja vista a pequena nocividade social que justifique a propositura de ação judicial;

**CONSIDERANDO** a acentuada utilidade do compromisso de ajustamento de conduta como instrumento de

<sup>2</sup> Portaria de Nomeação à fls. 486

<sup>3</sup> Portaria de Exoneração à fls. 381

redução da litigiosidade, visto que evita a judicialização por meio da auto composição dos conflitos e controvérsias envolvendo os direitos de cuja defesa é incumbido o Ministério Público e, por consequência, contribui decisivamente para o acesso à justiça em sua visão contemporânea;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento moderno da tutela da probidade administrativa como expressão e consectário lógico dos direitos fundamentais consagrados na Constituição da República, submetida à disciplina hermenêutica específica, tendo como vetor axiológico a dignidade da pessoa humana, verdadeiro núcleo essencial dos direitos fundamentais, e como princípio basilar a máxima efetividade;

**CONSIDERANDO** que a *Declaração dos direitos do Homem e do Cidadão de 1789<sup>4</sup> (artigo 15)* consagrou que a sociedade tem o direito de pedir contas a todo agente público pela sua administração;

**CONSIDERANDO** que a *Declaração de Caracas da Convenção Interamericana Contra a Corrupção – CICC<sup>5</sup>*, reconhece que a corrupção solapa a legitimidade das instituições públicas e atenta contra a sociedade, a ordem moral e a justiça, bem como contra o desenvolvimento integral dos povos.

**CONSIDERANDO** que a *Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção<sup>6</sup>* reconhece a gravidade dos problemas e das ameaças decorrentes da corrupção, para a estabilidade e a segurança das sociedades, ao enfraquecer as instituições e os valores

<sup>4</sup> Disponível em: <[http://pfdc.pgr.mpf.gov.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/direitos-humanos/declar\\_dir\\_homem\\_cidadao.pdf](http://pfdc.pgr.mpf.gov.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/direitos-humanos/declar_dir_homem_cidadao.pdf)> Acesso em: 20. jun. 2013

<sup>5</sup> Convenção aprovada pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo 152/2002 e promulgada pelo Decreto Presidencial 4.410/2002.

<sup>6</sup> Convenção aprovada pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo 348/2005 e promulgada pelo Decreto Presidencial 5.687/2006.

da democracia, da ética e da justiça e ao comprometer o desenvolvimento sustentável e o Estado de Direito.

**CONSIDERANDO** a conveniência institucional de estimular a atuação resolutiva e proativa dos membros do Ministério Público para promoção da justiça e redução da litigiosidade;

**CONSIDERANDO** a revogação do art.17 da Lei nº 8.429/92 pela Lei nº 13.964/19;

**CONSIDERANDO** que a Resolução n. 79/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público estabelece em seu Art. 1º, parágrafo 2º, que: **“É cabível o compromisso de ajustamento de conduta nas hipóteses configuradoras de improbidade administrativa, sem prejuízo do ressarcimento ao erário e da aplicação de uma ou algumas das sanções previstas em lei, de acordo com a conduta ou o ato praticado”.**

**CONSIDERANDO** que, nos termos do parágrafo terceiro da resolução mencionada acima, **“A celebração do compromisso de ajustamento de conduta com o Ministério Público não afasta, necessariamente, a eventual responsabilidade administrativa ou penal pelo mesmo fato, nem importa, automaticamente, no reconhecimento de responsabilidade para outros fins que não os estabelecidos expressamente no compromisso”.**

**RESOLVEM** celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** mediante os seguintes termos:

**CLÁSULA I:** A **COMPROMISSÁRIA** reconhece que o recebimento de proventos em razão da acumulação dos cargos de Secretária Municipal de Turismo e Assistente de Programação da

Associação ACAM causou dano ao erário no valor de **R\$ 33.430,50** (Trinta e três mil quatrocentos e trinta reais e cinquenta centavos)<sup>7</sup>, bem como atentou contra os princípios da administração pública;

**CLÁUSULA II: A COMPROMISSÁRIA assume as obrigações de fazer** consistente em:

a) ressarcir integralmente o dano aos cofres públicos municipais, no valor originário de **R\$ 33.430,50** (Trinta e três mil quatrocentos e trinta reais e cinquenta centavos) que, corrigido pelo índice da IGPM-FGV, perfaz a importância de **R\$ 35.829,89 (trinta e cinco mil oitocentos e vinte e nove reais e oitenta e nove centavos)** e;

b) não contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócia majoritária, pelo prazo de cinco anos;

Parágrafo Segundo: Os valores acima deverão ser revertidos para a ampliação da Biblioteca da Escola Municipal Tiradentes, objeto do feito nº 43.0217.0000115/2019-0, com o que na presente ocasião anui o Prefeito Municipal de Brodowski e a Diretora executiva da Acam;

**CLÁUSULA III: O descumprimento das obrigações assumidas pelo COMPROMISSÁRIO implicará na imposição de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigida pelo índice do IGPM-FGV, a ser revertida em favor do fundo previsto no art. 13 da lei nº 7.347/85, sem prejuízo das demais medidas judiciais cabíveis;**

<sup>7</sup> Referente aos valores recebidos em razão do exercício do cargo de Assistente de Programação na ACAM no período em que ocupou concomitantemente o cargo de Secretária Municipal de Turismo.

**Parágrafo Primeiro:** a multa não é substitutiva da obrigação violada, que remanesce à sua aplicação, sendo que o Compromissário deverá responder pelas obrigações positivas e negativas porventura inadimplidas e caracterizadas, com execução promovida na forma da cláusula anterior.

Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle e fiscalização de qualquer órgão incumbido de zelar pela correção no trato da coisa pública.

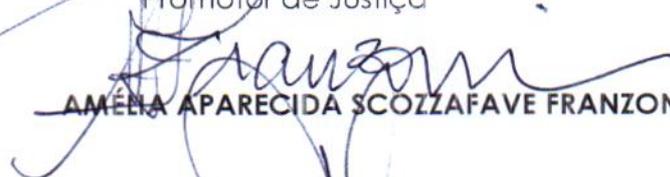
Este instrumento produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos art. 5º, parágrafo 6º, da Lei n. 7.347/85, e 784, inc. III, do Código de Processo Civil.

Por estarem justos e compromissados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que assim produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Brodowski, 27 de janeiro de 2020.



**LEONARDO BELLINI DE CASTRO**  
Promotor de Justiça



**AMÉLIA APARECIDA SCOZZAFAVE FRANZONI**



**ANGÉLICA FABBRÌ**  
Diretora Executiva da Acam



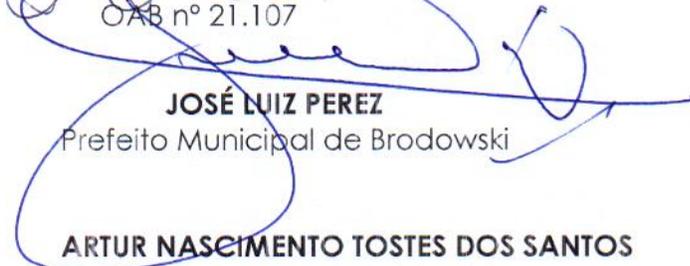
**ALESSANDRO RUFATO**  
OAB n. 280.098



---

**WAGNER MARCELO SARTI**

OAB nº 21.107

**JOSÉ LUIZ PEREZ**

Prefeito Municipal de Brodowski

**ARTUR NASCIMENTO TOSTES DOS SANTOS**

Procurador Municipal